

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário:
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ALTIVO LOPES
WALDER SANTOS PINHEIRO
ANADIR COSTA GALVÃO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS

LEI Nº 5.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

“Autoriza ampliação da unidade de ensino que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras de ampliação do Grupo Escolar Maria Genoveva”, desta Capital, dotando-o de mais 5 (cinco) salas de aula, cantina, salas para diretoria e secretaria, salão para recreação e sanitários, transformando a referida unidade de ensino em Escola Municipal de 1º Grau “Maria Genoveva”.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto neste artigo, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS
WALDER SANTOS PINHEIRO
ALTIVO LOPES
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ANADIR COSTA GALVÃO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

LEI Nº 5.974, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

“Considera de utilidade pública a entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens adquiridos em lei, a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, entidade filantrópica, de âmbito nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES
EXECUTIVO e LEGISLATIVO
DIRETOR: José Júnior S. Pita
ENDEREÇO: Palácio das Campinas – Praça Pedro Ludovico.
Goiânia-Go.
FONE: 223-3662

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ALTIVO LOPES
WALDER SANTOS PINHEIRO
ANADIR COSTA GALVÃO
JOANILDO MELQUÍADES DE JESUS
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 910, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982.

“Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Câmara Municipal”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º – São abertos à Câmara Municipal 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.2.0	Cr\$ 4.000.000,00
0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.3.2	Cr\$ 6.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º – Os créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

0101 - 01.01.0012.001 - 3.1.1.1	Cr\$ 10.000.000,00
---------------------------------------	--------------------

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de outubro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 951, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, WALÉRIA TÔRRES DA SILVEIRA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 19 de novembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 952, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91488/82, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor GILBERTO FEITOSA DE SOUSA, ocupante do emprego de Motorista, Nível 6, lotado na Secretaria da Administração, durante o período de 18 de outubro de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 953, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01112/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 180, da Lei nº 1667, de 13 de junho de 1960, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 5.484, de 25 de maio de 1979, aposentar, HELENA MARIA DE MELO SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos “A”, SO-504, Nível 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 281.027,16 (duzentos e oitenta e um mil, vinte e sete cruzeiros e dezesseis centavos), sendo Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante e Cr\$ 71.027,16 (setenta e um mil, vinte e sete cruzeiros e dezesseis centavos) de adicionais, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 954, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 181212/82, de interesse de CAMEL HELOU E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14 e 15, da quadra 239, situados à Avenida 136, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15	ÁREA	1.013,98m ²
Frente para a Av. 136	29,022m.	
Fundo, dividindo com os lotes 24 e 25	29,022m.	
Lado direito, dividindo c/ lote 16	34,938m.	
Lado esquerdo, dividindo c/ lote 13	34,938m.	

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 955, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar o servidor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Coordenador do Tesouro Municipal, a empreender viagem à cidade de Belo Horizonte, MG, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no inciso II, § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 956 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 174503/81, de interesse de CURINGA PNEUS E OUTROS.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 1, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, da quadra 07, situados as Ruas Damiana da Cunha, Babaçu e Barão de mauá e Avenida Anhanguera, Setor Rodoviário, nesta Capital, que passam a ter as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7	ÁREA	1.954,98m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	32,43m	
Fundo, dividindo com os lotes 6 e 8	19,05m	
mais.....	11,15m	
mais.....	13,20m	
Lado direito, dividindo com o lote 4	55,90m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 8	68,52m	
LOTE - 8	ÁREA	1.890,50m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	14,15m	
Fundo para a Rua Babaçu	27,45m	
Lado direito, dividindo com os lotes 6 e 7	68,52m	
mais.....	13,20m.	
mais.....	33,55m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9	102,00m.	
LOTE - 9	ÁREA	1.433,10m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	14,10m.	
Fundo para a Rua Babaçu	14,00m.	
Lado direito, dividindo com o lote 8	102,00m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10	102,00m.	
LOTE - 10	ÁREA	2.723,40m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	26,70m.	
Fundo para a Rua Babaçu	26,70m.	
Lado direito, dividindo com o lote 9	102,00m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11	102,00m.	
LOTE - 11	ÁREA	2.534,70m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	25,65m.	
Fundo para a Rua Babaçu	24,85m.	
Lado direito, dividindo com o lote 10	102,00m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12	102,00m.	
LOTE - 12	ÁREA	1.889,04m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	18,70m.	
Fundo para a Rua Babaçu	18,35m.	
Lado direito, dividindo com o lote 11	102,00m.	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13	102,00m.	
LOTE - 13	ÁREA	3.852,54m ²
Frente para a Avenida Anhanguera	37,40m.	
Fundo para a Rua Babaçu	38,15m.	
Lado direito, para o lote 12	102,00m.	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3, 2, 16 e 15	102,283m.	

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 957 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90764/82, RESOLVE colocar à disposição da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e com ônus para esta Prefeitura, os servidores ALTAIR RAMOS, lotado na Se-

cretaria de Finanças, e WALDIR DE BESSA MENDES, lotado na Secretaria das Comunicações Sociais, a partir desta data e até 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 958 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

“Regulamenta a Lei nº 5.951, de 05 de outubro de 1982”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no artigo 11, da Lei nº 5.951, de 05 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º – O Programa de Loteamento Comunitário, instituído pela Lei nº 5.951, de 05 de outubro de 1982, será aplicado com a observância da legislação federal, estadual e municipal disciplinadora do parcelamento do solo urbano, nas formas de loteamento e remanejamentos.

Art. 2º – O Município de Goiânia, diretamente ou por intermédio da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG ou de outras entidades municipais, adquirirá áreas de terras, mediante compra, permuta, desapropriação ou doação, conforme o caso, e promoverá, de modo isolado ou em ação integrada com empreendedores, loteamentos ou remanejamentos em quaisquer de suas zonas de uso, objetivando a venda de lotes à população de baixa renda.

Art. 3º – É facultado aos empreendedores implantar loteamentos ou fazer remanejamentos, em ação isolada consoante o Programa de Loteamento Comunitário, atendidas as disposições dos artigos 1º e 6º.

Art. 4º – Os projetos de loteamento ou remanejamento serão aprovados, dispensando-se à pavimentação e a execução dos melhoramentos previstos no artigo 9º, § 3º, letras “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971.

Parágrafo único – A aceitação do loteamento ou do remanejamento aprovado depende da execução das obras correspondentes a:

- I – vias de circulação;
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
- III – escoamento das águas pluviais.

Art. 5º – Os loteamentos já aprovados, nos termos da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, não tendo sido ainda executados neles os melhoramentos a que se refere o seu artigo 9º, § 3º, letras “a”, “c”, “d” e “e”, bem como a pavimentação, poderão ser objeto de remanejamento, para se adequarem às disposições da lei aqui regulamentada e às normas deste decreto.

Art. 6º – Os empreendedores poderão ter seus projetos de loteamento ou remanejamento aprovados, na forma do artigo 3º, desde que façam doação ao Município ou a qualquer de suas entidades de lotes correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da área loteada ou remanejada disponível para edificação.

§ 1º – No caso de aprovação de projeto de loteamento, fica o empreendedor obrigado a oferecer as garantias a que se refere o artigo 12, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.881, de 22 de abril de 1982, apenas no tocante à execução das obras mencionadas no parágrafo único, do artigo 4º, deste decreto.

§ 2º – Em se tratando de remanejamento de loteamento já aprovado, será definida e delimitada a área em que não se executaram as obras exigidas e constantes do termo de compromisso de sua execução, firmado pelo empreendedor, quando da aprovação do respectivo projeto.

§ 3º – Cogitando-se do remanejamento de que trata o parágrafo anterior, a doação de lotes exigida e o cálculo do va-

lor das obras em relação às quais se dispensará a garantia de sua execução, anteriormente oferecida, será proporcional à área definida e delimitada.

§ 4º – Os lotes a serem doados ao Município ou a qualquer de suas entidades pertencerão sempre a quadras contíguas ou a área contínua.

Art. 7º – Os empreendedores proprietários de áreas que possam ser objeto de loteamento ou de remanejamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da vigência deste decreto, para formalizar ao Prefeito o pedido de licença para a execução do empreendimento ou a solicitação para remanejar loteamento já aprovado, os quais serão encaminhados ao Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN, para a emissão de parecer técnico conclusivo em que se embasará a decisão.

§ 1º – No exame do assunto, o IPLAN levará em consideração as diretrizes do planejamento do Município e do aglomerado urbano de Goiânia.

§ 2º – Decorrido o prazo estipulado no “caput” deste artigo, será cancelada a aprovação do loteamento ou remanejamento.

Art. 8º – Nos casos tratados nos artigos 2º e 3º, a entidade municipal ou o empreendedor, antes de solicitar a definição das diretrizes a que se refere o artigo 7º, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, relativas à elaboração do projeto de loteamento ou de remanejamento, formulará consulta, através do Gabinete do Prefeito, ao IPLAN, que submeterá a matéria, com parecer técnico conclusivo, à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 9º – A aquisição de áreas por órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, com vistas à aplicação do Programa de Loteamento Comunitário, depende de prévia e expressa autorização do Prefeito.

Art. 10 – Os lotes resultantes da aplicação do Programa de Loteamento Comunitário que venham a pertencer ao Município ou a qualquer de suas entidades serão destinados exclusivamente a pessoas de baixa renda e, em caráter prioritário, aquelas residentes em favelas ou nas áreas objeto de esbulho possessório chamadas “invasões”.

Parágrafo único – Considerar-se-á como baixa renda familiar a que corresponder, no máximo, a 5 (cinco) salários-mínimos regionais, não podendo o cociente da somatória da renda da família dividida pelo número de dependentes ser de valor superior ao salário-mínimo regional.

Art. 11 – A venda dos lotes se efetivará periodicamente, segundo a programação e os critérios que forem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 12 – A entidade municipal promotora de loteamento se articulará com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC ou com a Fundação Ação Social do Palácio-FASP, para a obtenção dos cadastros das pessoas de baixa renda familiar interessadas na aquisição de lotes, documentos estes que deverão instruir os respectivos processos de inscrição.

Parágrafo único – O interessado se inscreverá mediante requerimento endereçado à entidade municipal que esteja promovendo a venda dos lotes e instruído com a documentação seguinte:

- I – certidão de casamento, se for o caso, e de nascimento dos filhos menores e de outros dependentes legais;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III – declaração assinada pelo requerente, informando seu tempo de residência em Goiânia e sua renda familiar, abonada por uma das seguintes entidades:

- a – Arquidiocese de Goiânia;
- b – Conselho de Ministros das Igrejas Evangélicas;
- c – Federação Espírita do Estado de Goiás;
- d – Grandes Lojas do Estado de Goiás;
- e – Grande Oriente do Estado de Goiás;
- f – Rotary Club;
- g – Lyons Club;

IV – declaração assinada pelo requerente, sustentando não ser ele, seu cônjuge ou companheira proprietário ou pos-

suidor de outro imóvel urbano em Goiânia ou em qualquer parte do território nacional, exceto aquele de que tenha domínio ou posse, situado em áreas objeto de esbulho possessório denominadas "invasões".

Art. 13 – A triagem final dos interessados e o deferimento do pedido de inscrição para aquisição de lote serão feitos por uma Comissão Especial designada pelo Prefeito, composta de dois Vereadores da Câmara Municipal de Goiânia e por representantes de entidades públicas, de sociedades religiosas e de associações que tenham por finalidade o desenvolvimento de programas sociais.

Art. 14 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 959, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Assessor Especial, a empreender viagem à cidade de São Paulo, SP., no período de 29 de novembro a 02 de dezembro de 1982, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no inciso I, § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 70.704,00 (setenta mil e setecentos e quatro cruzeiros), correndo à despesa à conta de dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 960, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 181139/82, de interesse de DJALMA FURTADO DE ANDRADE,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.os 1, 2, 3, e 4, da quadra 71, situados à Alameda Xavier de Almeida, Rua 1.030 e Rua 1.031, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2/3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2/3/4 ÁREA 1.778,65m²

Frente para a Alameda Xavier de Almeida	50,12m
Fundo, dividindo com os lotes 5 e 20	60,12m
Pela linha do chanfrado	7,291m
Lado direito, para a Rua 1.030	25,06m
Lado esquerdo para a Rua 1.031	25,06m
Pela linha do chanfrado	6,844m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 961, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 182677/82, de interesse de CARLOS MACHADO,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 22 e 20, da quadra 22, situados à Rua Xavantes esquina com Rua Aimorés, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 22/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 22/20 ÁREA	765,50m²
Frente para a Rua Aimorés	21,00m
Fundo, dividindo com os lotes 21 e 19	26,00m
Pela linha do chanfrado	7,07m
Lado direito, dividindo com a Rua Xavantes	25,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18	30,00m

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 962, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00720/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 176, III, combinado com o artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar JOÃO NEPOMUCENO LEMES SOBRINHO no cargo de Fiscal de Tributos Municipais "B", FT-801, Nível 2, a partir desta data, atribuindo-lhe, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.186.739,08 (três milhões cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e oito centavos), sendo Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante, Cr\$ 2.106.000,00 (dois milhões, cento e seis mil cruzeiros) de gratificação de produtividade, Cr\$ 443.539,08 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e oito centavos) de adicionais e Cr\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros) de auxílio transporte, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 963, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 181623/82, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor SEBASTIÃO ALVES BARBOSA, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, lotado na Secretaria de Ação Urbana, a partir de 16 de setembro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 964, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 22 de novembro de 1982, o Decreto nº 593, de 23 de julho de 1982, que colocou o servidor SIDNEY CURADO PUCCI, Auxiliar de Secretaria, Nível 3, à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 965, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01355/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 176, III, combinado com o artigo 178; III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar GERALDA SIQUEIRA RIOS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 308.711,28 (trezentos e oito mil, setecentos e onze cruzeiros e vinte e oito centavos), sendo Cr\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros) de vencimento do cargo de que é ocupante e Cr\$ 49.511,28 (quarenta e nove mil, quinhentos e onze cruzeiros e vinte e oito centavos) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 966, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria de Serviços Públicos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

0900 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
0905 - 03.60.3252.075 - 3.1.3.2 Cr\$ 250.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

0200 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
0202 - 03.07.0202.016 - 3.1.1.3 Cr\$ 2.000.000,00

0203 - 03.07.0212.017 - 3.1.1.3 Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL Cr\$ 12.000.000,00

0600 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0607 - 03.07.0212.038 - 3.1.1.3 Cr\$ 1.000.000,00

0608 - 03.07.0212.039 - 3.1.1.3 Cr\$ 1.000.000,00
0605 - 03.82.4952.042 - 3.1.1.3 Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

0700 - SECRETARIA DE FINANÇAS
0708 - 03.08.0302.049 - 3.1.1.3 Cr\$ 2.000.000,00

0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-01 .. Cr\$ 10.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-02 ... Cr\$ 62.000.000,00

0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-03 Cr\$	5.000.000,00
0706 - 03.08.0312.051 - 4.3.1.1-04 Cr\$	3.000.000,00
0706 - 03.08.0332.054 - 3.1.1.3 Cr\$	2.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 84.000.000,00

0800 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 0804 - 08.42.1882.063 - 3.1.1.3 Cr\$	30.000.000,00
0808 - 08.48.2472.067 - 3.1.1.3 Cr\$	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 31.000.000,00

0900 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 0903 - 03.07.0212.071 - 3.1.1.3 Cr\$	1.000.000,00
0904 - 03.40.1831.009 - 4.1.3.0 Cr\$	117.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 118.000.000,00

1000 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA 1005 - 10.58.0212.079 - 3.1.1.3 Cr\$	1.000.000,00
1007 - 10.58.0212.081 - 3.1.1.3 Cr\$	1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 250.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia
PERSEU MATIAS
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 967, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Secretaria do Governo Municipal".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74 da Lei nº. 8.268, de 11 de julho de 1977 e Lei nº. 5.960, de 20 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria do Governo Municipal 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a movimentação de Fundo Rotativo.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica criado:

02 - Secretaria do Governo Municipal
02.03 - Unidade de Serviços Administrativos
Na função 03 - Administração e Planejamento
No Programa 07 - Administração
No Subprograma 021 - Administração Geral
A Atividade 2.086 - Constituições de Fundo Rotativo, e nesta os elementos:
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.1.0 - Transferências Intergovernamentais
3.2.1.4 - Contribuição a Fundos Cr\$ 2.500.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.3.0.0 - Transferências de Capital
4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais
4.3.1.3 - Contribuição a Fundos Cr\$ 500.000,00
TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

Art. 3º - O crédito, cuja abertura ora se autoriza, será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

02.02 - 03.07.0202.016 - 3.1.2.0 Cr\$ 1.500.000,00

02.03.03.07.02.12.017 - 4.1.2.0..... Cr\$ 1.500.000,00
 TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Prefeito de Goiânia
 PERSEU MATIAS
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 968, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE lotar junto à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a servidora MARIA TELEZA MENDONÇA LUCAS, ocupante do emprego de Auxiliar Administrativo "B", Nível D, do Quadro de Pessoal da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV, a partir de 1º de agosto de 1982, com ônus para aquela Fundação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
 Prefeito de Goiânia

motorista, Nível 6, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria de Finanças, a partir de 15 de setembro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 730, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3277/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar as servidoras EURIDES RODRIGUES DO NASCIMENTO, a partir de 1º/09/82, e ELIANE DE FÁTIMA MARQUES, a partir de 15/09/82, do emprego de Professor de 1º Grau, de 1º à 4º séries, MA-1104, Nível 3, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Vice-Diretor das Escolas Municipais de 1º Grau "Henrique Perim", 2ª categoria, e "João Vaz", 2ª categoria, da Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 727, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3.278/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MARIA FLOR DE MAIO VILARINO ARAÚJO, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, de 1º a 4º séries, MA-1104, Nível 3, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Itamar Martins Ferreira", 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de setembro de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1982.

Coianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 728, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3344/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MARIA MENDES COELHO GUIMARÃES, ocupante do emprego de Professor de 1º grau, de 1º à 4º séries, MA-1104, Nível 3, para exercer a função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º grau, de 1º à 4º séries, "Moacir Monclar Brandão", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 22 de setembro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1982.

Coianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 729, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3280/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor ITAMAR CORDEIRO REGO, ocupante do emprego de Mo-

PORTRARIA Nº 731, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor RANDOLFO CARNEIRO CARVALHO para, em substituição, exercer a função de confiança de Chefe da Procuradoria do Contencioso, da Procuradoria Geral do Município, durante o período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 1982, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Jocel Rodrigues Barbosa.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de novembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 732, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3282/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora APARECIDA DA PENHA DUARTE, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º à 4º séries, Mônica de Castro Carneiro, 1ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de agosto de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 733, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3345/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servi-

dora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Técnico em Legislação Educacional, Nível 4, da função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º grau “Iaiá Câmara”, 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de agosto de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de novembro de 1982.

Goianésio Ferreira Lucas - Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 0289/82.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 807, de 15 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

I – São abertos 11 (onze) Créditos de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 49.700.000,00 (quarenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

1101 - 03.09.0202.201 - 3.1.1.1	Cr\$ 30.000.000,00
1101 - 03.09.0202.201 - 3.1.1.3	Cr\$ 1.000.000,00
1106 - 03.09.0212.202 - 3.1.1.1	Cr\$ 4.600.000,00*
1106 - 03.09.0202.202 - 3.1.2.0	Cr\$ 900.000,00
1106 - 03.09.0332.203 - 3.2.6.5	Cr\$ 300.000,00
1102 - 03.09.0402.204 - 3.1.1.1	Cr\$ 800.000,00
1104 - 03.09.0402.205 - 3.1.1.1	Cr\$ 2.000.000,00
1104 - 03.09.0402.205 - 3.1.3.2	Cr\$ 500.000,00
1103 - 03.09.0402.206 - 3.1.1.1	Cr\$ 4.000.000,00
1103 - 03.09.0402.206 - 3.1.3.2	Cr\$ 100.000,00
1105 - 03.09.0402.207 - 3.1.1.1	Cr\$ 5.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 49.700.000,00

II – Os créditos abertos pelo item I, serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos pela anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

1106 - 03.09.0212.202 - 3.1.3.1	Cr\$ 4.000.000,00
1102 - 03.09.0401.201 - 3.1.2.0	Cr\$ 3.000.000,00
1102 - 03.09.0401.201 - 3.1.3.1	Cr\$ 5.000.000,00
1102 - 03.09.0401.201 - 3.1.3.2	Cr\$ 7.000.000,00
4.1.1.0	Cr\$ 5.700.000,00
1103 - 03.09.0401.202 - 3.1.2.0	Cr\$ 1.000.000,00
1103 - 03.09.0401.202 - 3.1.3.2	Cr\$ 5.000.000,00
1104 - 03.09.0402.205 - 3.1.2.0	Cr\$ 500.000,00
1103 - 03.09.0402.206 - 4.1.2.0	Cr\$ 1.000.000,00
1105 - 03.09.0402.207 - 3.1.3.1	Cr\$ 1.500.000,00
1105 - 03.09.0402.207 - 3.1.9.2	Cr\$ 1.000.000,00
1101 - 99.99.9999.998 - 9.9.9.0	Cr\$ 15.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 49.700.000,00

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 22 dias do mês de novembro de 1982.

Arqº WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 733, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01271/82, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 683, de 22 de setembro de 1982, que designou a servidora ORLANDINA MARTINS DOS SANTOS MESSIAS, Agente Administrativo, Nível 4, para exercer o emprego de confiança de Assessor, Nível 1, a partir de 22 de setembro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 734, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, o servidor DOMINGOS DIVINO ELIAS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível 1, do cargo de Assessor, Nível 4, da Classe Especial de Confiança, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 11 de novembro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91602/82, RESOLVE designar o servidor JOSÉ ÁVILA CRISTO, do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ ora à disposição desta Prefeitura, para exercer o emprego de confiança de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos da Secretaria de Serviços Públicos, durante o período de 20 de outubro a 18 de novembro de 1982, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular PEDRO BRAGA DA CONCEIÇÃO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 736, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3298/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 5.888, de 06 de maio de 1982, modificado pelo artigo 4º, da Lei nº 5.938, de 28 de julho de 1982, atribuir às servidoras MARIA TEREZA BRASILIENSE, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus “A”, MA-1105, Nível 6, JUDY NELY BRASILIENSE FRAGA, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus “B”, MA-1105, Nível 5, e ANA MARIA ALMEIDA DAHER, Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore, gratificação correspondente a 1/3 (hum terço) de seus vencimentos, a partir de 1º de outubro de 1982, e enquanto permanecer prestando serviços junto ao Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 737, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0098/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE retificar a Portaria nº 689, de 30 de setembro de 1982, que designou a servidora ROSÂNGELA PINHO BONIFÁCIO, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, de 1º à 4º séries, MA-1104, Nível 3, para exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1º à 8º séries, “Bárbara S. de Moraes”, 2º categoria, para considerar referida servidora como sendo ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio de 1º e 2º Graus “A”, MA-1105, Nível 6, permanecendo inalterados os demais termos de referida portaria.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 738 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0099/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar as servidoras JUDY NELY BRASILIENSE FRAGA, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus "B", MA-1105, Nível 5, e ANA MARIA ALMEIDA DAHER, Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore, da função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º grau, de 1º a 8ª séries; "Leão de Ramos Caiado", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir dos dias 1º e 15 de outubro de 1982, respectivamente.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 739 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0101/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar os servidores ONEIDE PIRES DA SILVA, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, de 1º a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, e CARITO FRANCISCO GUEDES, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, para exercerem, respectivamente, as funções de confiança de Vice-Diretor das Escolas Municipais de 1º Grau "Rui Barbosa", 3ª categoria, e "Jales M. de Siqueira", 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de outubro de 1982.

CUMPRA- SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 740 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3301/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MARA LÚCIA MOREIRA DA SILVA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal "Salomão Clementino de Faria", 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de setembro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 741 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3301/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar a servidora MARINA MARIA BAILÃO PINHEIRO, ocupante do emprego de Professor de 1º Grau, de 1º a 4ª séries,

MA-1104, Nível 3, da função de confiança de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Solomão Clementino de Faria", 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 23 de agosto de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 742 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 3299/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora EUNICE DE BRITO, Professor do Ensino Médio, em caráter Pro-Labore, para, em substituição, exercer o emprego de confiança de Chefe da Coordenadoria de Administração Escolar, 3ª Categoria, da Secretaria da Educação, durante o período de 16 de outubro a 14 de novembro de 1982, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA DA PENHA ASSIS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 743, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0104/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar as servidoras EDILÉIA ALTEROSA DO PRADO, ocupante do emprego de Professor de Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "B", MA-1105, Nível 5, e ELIZABETH SANTANA DE ALMEIDA VIEGAS, ocupante de dois empregos de Professor de 1º Grau, de 1º a 4ª séries, MA-1104, Nível, 3, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Vice-Diretor das Escolas Municipais de 1º Grau "Benedita L. S. de Miranda", 2ª Categoria, e "Angelina P. Limongi", 2ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de agosto de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 744 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, o servidor GETÚLIO VARGAS DA SILVA do cargo de Assessor, Nível 4, da Classe Especial de Confiança, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 17 de novembro de 1982.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 748, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0117/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor WALDIVINO ROSA RIBEIRO, ocupante do emprego de Motorista, Nível 6, para exercer a função de Confian-

ça de Motorista de Representação da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Coordenação Executiva, a partir de 1º de setembro de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 749, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0117/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor ADILSON RODRIGUES DE CASTRO, ocupante do emprego de Motorista, Nível 6, do Quadro de Pessoal do IPLAN ora à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de setembro de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 750, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0111/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE retificar a Portaria nº 704, de 05 de outubro de 1982, que designou a servidora LEONÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA, Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, para exercer a função de confiança, de Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1a. à 8a. séries, "João Paulo I", 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 18 de agosto de 1982, para considerar referida escola como sendo de 1a. Categoria, permanecendo inalterados os demais termos da mencionada Portaria.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0110/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar SHEILA CLOTILDE ABDALA MENEZES, a partir de 24 de setembro de 1982, JAIR JOSÉ ASSIS DA SILVA, a partir de 13 de agosto de 1982, ocupantes do emprego de Professor de 1º Grau, de 1º à 4º séries, MA-1104, Nível 3, para, respectivamente, exercerem as funções de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Dep. Jamel Cecílio", 2ª categoria, e Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Cerâmica Ideal", 4ª categoria, da Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 746, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº

0106/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora IODÁLIA LOPES DA COSTA, ocupante do emprego de Pagem, Nível IV, do Quadro de Pessoal da FUMDEC ora à disposição desta Prefeitura, para exercer a função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "João de Paula Teixeira", 2ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 14 de agosto de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

PORTRARIA Nº 747, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0117/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar o servidor WALDIVINO ROSA RIBEIRO, ocupante do emprego de Motorista, Nível 6, da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de setembro de 1982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE ÁREA PÚBLICA Nº 12**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, à vista do contido no Processo nº 90408/82-GP, e na forma prevista na Lei Municipal nº 5.950; de 22 de setembro de 1982, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA nº 706, de 30 de setembro de 1982, atribui à UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, com sede na Av. Paranaíba Estadio Olímpico, sob forma de permissão e uso de área pública, localizada no Jardim Bela Vista, nesta Capital, possuindo as seguintes características e confrontações: 38,00m pela Rua Piratininga; 38,00m pela Rua Cruzeiro do Sul; 50,00m pela Rua Pirineus e 60,00m de lado com os lotes 08 e 10, perfazendo um total de área com 2.555,00m².

1. A Permissão de Uso de que trata o presente termo é gratuita e se destinará exclusivamente ao atendimento dos objetivos institucionais da entidade beneficiada, sendo concedida a título precário.

2. A permissionária poderá edificar na área objeto da permissão, desde que tais edificações se destinem a fins educacionais.

3. Reverterá em benefício da permitente, ao término da permissão, todas as edificações feitas pela permissionária sem que lhe reserve qualquer direito de indenização.

4. A permissionária pela assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições estabelecidas e se obriga a bem conservar a coisa pública dada em permissão.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 1982.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito
CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral
(ILEGÍVEL)
Permissionária

COMPAG – COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM

31 DE DEZEMBRO DE 1981 E DE 1980

ÍNDICE

Quadro I - Balanço patrimonial

Quadro II - Demonstração do resultado

Quadro III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Quadro IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos

Notas explicativas às demonstrações financeiras

COMPAG – COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
EM MILHARES DE CRUZEIROS

ATIVO	1981	1980	PASSIVO	1981	1980
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	57.816	720	Empréstimos e Financiamentos	24.381	
Contas a receber			Fornecedores	247.725	31.511
- Plano Comunitário de Pavimentação	182.735	6.859	Obras faturadas antecipadamente	9.493	2.304
- Prefeitura Municipal de Goiânia	50.156	31.345	Salários e Encargos Sociais	55.223	1.873
- Outros	16.471	7.138	Obrigações tributárias	9.871	7.174
Estoques	26.031	8.210	Outras contas a despesas a pagar	116.147	1.039
Outras contas a receber	196	49	Obras a serem executadas	44.391	
Despesas do exercício seguinte	83.976	286		514.157	44.572
Investimentos temporários	6.000				
	453.382	55.630	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
			Empréstimos e financiamentos	784.321	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Contas a pagar à controladora	1.164	282
Contas a receber				785.500	282
- Coligadas/controladas	2.426		RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
- Plano Comunitário de Pavimentação	10.474	1.162	Receita de obras	192.982	10.607
Depósitos p/aquisição de investimentos	318	318	Custo das obras em andamento	(714.272)	(7.263)
	13.218	1.482		(521.290)	3.348
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Imobilizado	143.245	64.859	Capital	55.468	75.117
Diferido	565	352	Reserva na Capital	81.762	8.167
	143.800	65.211	Prejuízos acumulados	(325.206)	(1.307)
	610.400	122.300		(167.976)	74.041
				610.400	122.300

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPAG – COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

EM MILHARES DE CRUZEIROS

SERVIÇOS PRESTADOS

Receita de obras	523.551
Custo de obras	601.332
Prejuízo Operacional Bruto	(77.781)

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		9.453
		(68.328)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Honorários da diretoria		13.058
Pessoal		51.596
Administrativas		58.048
Financeiras		107.996
Tributárias		53
Depreciação e amortização		2.577
Provisão para devedores duvidosos		5.504
Provisão para encargos s/contribuição Social		3.680
		242.512
Prejuízo Operacional		(310.840)
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		16
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		(1.878)
Prejuízo líquido do período		(312.702)
Número de ações do capital no final do período		854,68
Prejuízo líquido por ação	Cr\$	365.870

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPAG - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E DE 1980

EM MILHARES DE CRUZEIROS

	Capital Social		Reserva do Capital	
	Subscrito	Integralizar	Correção Monetária do Capital	Prejuízos Acumulados
Saldo de Capital em 01.01.80	25.000	(22.500)	2.500	233
Aumento do Capital Subscrito	56.200	(56.200)		
Integralizações				
- Em abril de 1980, com reserva	200		200	200)
- Entre abril e dezembro de 1980				
Com bens		58.675	58.675	
Com dinheiro		17.293	17.293	
Correção Monetária			6.654	
Prejuízo líquido do período				(11.507)
Em 31 de dezembro de 1980	81.400	(2.732)	76.668	6.607
Integralizações				
- Em agosto de 1981 c/Reservas	6.800		6.800	(6.800)
Correção Monetária				
Em 31 de dezembro de 1981	80.200	(2.732)	75.668	31.752

COMPAG - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIADEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOSEXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de Cruzeiros

	<u>1980</u>	<u>1981</u>
ORIGENS		
Integralização de capital com bens e dinheiro	-	75.968
Contas a pagar a longo prazo	785.227	282
Resultados de exercícios futuros	(524.688)	3.398
	<u>260.539</u>	<u>79.648</u>
APLICAÇÕES		
Prejuizos líquido do período	312.702	11.507
Despesas que não afetam o capital circulante		
- Depreciação e amortização	(28.117)	(5.080)
- Correção monetária do balanço	(1.878)	(1.645)
- Valor residual de bens baixados	(440)	(470)
	<u>282.267</u>	<u>4.312</u>
Realizável a longo prazo	11.738	1.480
Imobilizado	38.346	65.193
Diferido	-	126
	<u>332.351</u>	<u>71.111</u>
EXCESSO DAS ORIGENS SOBRE AS APLICAÇÕES	<u>(71.812)</u>	<u>8.537</u>
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante		
- No início do exercício	55.609	2.500
- No fim do exercício	<u>453.382</u>	<u>55.609</u>
	<u>397.773</u>	<u>53.109</u>
Passivo Circulante		
- No início do exercício	44.572	
- No fim do exercício	<u>514.157</u>	<u>44.572</u>
	<u>469.585</u>	
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	<u>(71.812)</u>	<u>8.537</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(c) Estoques

Demonstrados ao custo médio de compra ou produção desde que não excedam o valor de realização. O custo de produção é determinado mediante a absorção dos gastos direta e indiretamente relacionados com o processo produtivo; os custos da compra incluem os respectivos impostos sobre produtos industrializados (IPI) e de circulação de mercadorias (ICM).

(d) Imobilizado

Demonstrado ao custo menos depreciação, corrigidos monetariamente de acordo com fórmula e índices oficiais. A depreciação é calculada pelo método linear a taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.

(e) Apuração do resultado

O resultado é apurado segundo o regime de competência do exercício para contabilização das receitas e custos ou despesas correspondentes, ajustados pelos efeitos da correção monetária sobre as contas do ativo permanente e do patrimônio líquido e índices oficiais; as receitas e os custos referentes às obras são reconhecidos no resultado quando as mesmas, todas de prazo inferior a um ano, são concluídas.

3 PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO

	<u>Milhares de cruzeiros</u>	
	<u>Circulante</u>	<u>Longo prazo</u>
Contas a receber de participantes	102.733	28.491
Serviços contratados e executados, a faturar	<u>104.737</u>	
	207.470	28.491
Juros a vencer	(19.659)	(17.167)
Provisão para devedores duvidosos	(5.075)	(849)
	<u>182.736</u>	<u>10.475</u>

As contas a receber dos participantes do Plano vencem nos seguintes anos:

	<u>Milhares de cruzeiros</u>
1981	6.561
1982	91.857
1983	32.806
	<u>131.224</u>

COMPAG - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIANOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRASEM 31 DE DEZEMBRO DE 1981 E DE 1980

O Plano Comunitário de Pavimentação, instituído pela lei municipal nº 5577/79, visa o custeio, direta e espontaneamente pelos municípios beneficiados, das obras e melhorias necessárias às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia; os preços das obras realizadas em áreas cujos proprietários não participam do Plano são cobrados da Prefeitura, a qual, por sua vez, promove a cobrança de respectiva contribuição de melhoria dos referidos municípios. Os preços das obras e melhorias realizadas podem ser pagos pelos municípios em até 36 meses, mediante o acréscimo de encargos financeiros pré-fixados de 5% anuais e a prestação de garantia real do imóvel beneficiado.

4 ESTOQUES

	<u>Milhares de cruzeiros</u>		
	<u>Taxa anual de depreciação</u>	<u>Custo corrigido</u>	<u>Depreciação acumulada</u>
Materiais diversos e combustíveis			12.430
Matérias primas			2.094
Produtos acabados			<u>11.507</u>
			<u>26.031</u>

5 IMOBILIZADO

	<u>Taxa anual de depreciação</u>	<u>Custo corrigido</u>	<u>Depreciação acumulada</u>	<u>Líquido</u>
Terrenos			22.781	22.781
Imóveis administrativos	50	8.745	2.523	6.222
Usina de asfalto	10	26.935	3.332	23.603
Central de britagem	25 e 50	11.973	4.359	7.614
Fábrica de pré-moldados	100	4.032	1.422	2.610
Máquinas e equipamentos	10 e 25	78.599	22.474	56.125
Veículos	20 e 50	23.651	9.592	14.059
Móveis, utensílios e instalações	10 e 25	12.685	2.513	10.172
		<u>189.401</u>	<u>46.215</u>	<u>143.186</u>

1 CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E CONTEXTO OPERACIONAL

A COMPAG foi constituída em 19 de outubro de 1979 como subsidiária integral da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, uma empresa controlada pela Prefeitura Municipal de Goiânia, com os objetivos de execução de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos, colocação de meios-fios, construção de galerias de escoamento de águas pluviais e abertura, encascalhamento e conservação de ruas. A companhia é isenta de impostos municipais.

2 PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Ativo e passivo circulante

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até 360 dias são demonstrados como circulante; as contas a pagar à companhia controladora, que não se originam de negócios usuais relacionados com a exploração do objeto da companhia, são considerados como passivo exigível a longo prazo.

(b) Contas a receber

Os encargos financeiros pré-fixados decorrentes do financiamento do preço das obras executadas em consonância com o Plano Comunitário de Pavimentação são reconhecidos no resultado pro-rata-temporis, de acordo com a tabela financeira utilizada para sua determinação.

A provisão para devedores duvidosos é constituída na base de 3% sobre as contas a receber de pessoas físicas e sociedades privadas.

A depreciação do período montou Cr\$ 28.096 mil, dos quais Cr\$ 9.061 mil foram absorvidos no custo da produção, Cr\$ 16.458 mil diretamente no custo das obras e Cr\$ 2.574 mil no resultado.

As taxas de depreciação utilizadas foram determinadas com base no prazo remanescente de vida útil-econômica estimado pelos peritos independentes que avaliaram os bens transferidos da controladora em julho, outubro e dezembro de 1980 para integralização do capital subscrito.

CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	<u>Milhares de cruzeiros</u>	
	<u>1981</u>	<u>1980</u>
Do patrimônio líquido	81.675	6.854
Do ativo permanente		
- Imobilizado	79.430	5.184
- Diferido	367	25
Líquido	79.797	5.209
	1.878	1.645

Consoante a legislação em vigor, o produto da correção monetária do balanço de 1980 foi absorvido no resultado do período de oito meses findo em 31 de dezembro de 1980; o mesmo ocorrendo com o produto da correção monetária do balanço de 1981, que foi absorvido no período findo em 31 de dezembro de 1981.

CAPITAL

O capital subscrito é representado por 882 ações ordinárias (1980-814 ações) do valor de Cr\$ 100.000 cada, das quais 854.681 foram integralizadas até 31 de dezembro de 1981 (1980-786,68 ações). Os acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% do lucro de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a destinação de 5% do saldo do referido lucro para constituição de reserva legal.

* * *

Engº CLÁUDIO AQUINO MOURA
Presidente

Engº EURÍPEDES C. ABREU MOURA
Diretor de Engenharia

Adm. PUBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU
Diretor Financeiro

Bel. PERSEU MATIAS
Diretor Comercial

PAULO DE TARSO AFONSO
Diretor Administrativo

Engº JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS
Dir. de Manutenção e Suprimento

PEDRO PEIXOTO JÚNIOR
Contador CRC GO 4758

OF. Nº G-1549/82
GOIÂNIA, 29 de novembro de 1982

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, nos termos do Artigo 78, § 1º, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, restituir a apreciação dessa Casa, totalmente vetado, o incluso Autógrafo-de-Lei nº 0101, de 03 de novembro de 1982, que "Desafeta área e autoriza permissão de seu uso".

Limitado ao assunto, prevaleço-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares minhas expressões de respeito e admiração.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Excelentíssimo Senhor
Vereador BRÁULIO AFONSO MORAIS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0101 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

VETO, integralmente o presente Autógrafo-de-Lei.
Go. 29/11/82

"Desafeta área e autoriza permissão de seu uso".

Goianésio Ferreira Lucas
Prefeito de Goiânia

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SÂNCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando à categoria de bem dominial do município, a área com 3.503,50m² (três mil quinhentos e três vírgula cinquenta metros quadrados), situada no Jardim América, entre as quadras 528, 523, 524, 529, 289 e 290, neste Município, com as seguintes características e confrontações: "tem início no canto da Avenida C-219 com a Rua Interna, seguindo por esta numa extensão de 59,00m, mais 7,07m pelo chanfrado; segue pela Rua C-133 numa extensão de 41,50m, mais 7,07m pelo chanfrado; segue pela Rua Interna numa extensão de 59,00m, mais 7,07m pelo chanfrado; segue pela Avenida C-219 numa extensão de 41,50m, mais 7,07m pelo chanfrado, onde teve início", conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 91034/82-SGM.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área de que trata o art. 1º à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, mediante o sistema de permissão de uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treis dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e dois. (03.11.1.982).

BRÁULIO AFONSO MORAIS
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da competência que me confere o artigo 78, § 1º, combinado com o artigo 92, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, devolvo a essa Câmara Municipal, totalmente vetado, o incluso Autógrafo-de-Lei nº 0101, de 03 de novembro de 1982, que "Desafeta área e autoriza permissão de seu uso".

Cogita o Autógrafo de desafetar de sua primitiva destinação a área denominada Praça C-220, no Jardim América e autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder essa mesma área à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS mediante o sistema de permissão de uso.

Todavia, para melhor avaliar a propositura, consultei o IPLAN, que, através do Ofício nº 971/82, emitiu o seguinte parecer:

"Existem no Jardim América aproximadamente dezoito edificações destinadas a fins religiosos. São Igrejas de diversas denominações, dentre elas está a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, do Pastor Nelson. Próximo à Praça C-220,

encontram-se a Congregação Cristã do Brasil, Templo Presbiteriano e Igreja Sagrada Família.

Constatou-se que na maioria, essas instituições religiosas são implantadas em espaços loteados. São de pequenas dimensões, não justificando, assim, uma ocupação de área maior.

O Programa de Complementação Urbana - Projeto Cura II - apresentou proposta de infra-estrutura para o Jardim América, projetando, entre outras, a urbanização de quatro praças desse setor, sendo uma delas a C-220. O projeto seria implantação de equipamentos e serviços, condizentes com o bairro e com as necessidades da população, pois a recreação diária das crianças se dá nas ruas, nos lotes baldios, nas áreas vazias reservadas para praças e ao longo dos córregos.

No bairro não existem áreas urbanizadas adequadamente, dificultando à população o exercício do lazer ativo, razão pela qual não se pode permitir que as áreas destinadas a esse fim transformem-se em áreas de uso privado. Portanto, as edificações que se fizerem necessárias deverão ser implantadas nos espaços loteados.

Próximo à área, estão localizados alguns conjuntos de edifícios residenciais com poucas opções de lazer. Essa praça seria, então, um reforço às atividades de recreação da comunidade, e também um ponto de encontro e participação dos moradores do bairro.

Em virtude do exposto, o Núcleo de Recursos Naturais do IPLAN considera inviável a alocação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus na área em questão".

À vista das razões alinhadas pelo IPLAN, as quais corroboro, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, outra alternativa não me resta, senão a de vetar o Autógrafo-de-Lei, convicto de que Vossas Excelências manterão o voto apostado.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

OF. Nº G-1550/82
Goiânia, 29 de novembro de 1982

Senhor Presidente,
Sirvo-me do presente para, nos termos do Artigo 78, § 1º, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, restituir à apreciação dessa Casa, totalmente vetado, o Autógrafo-de-Lei nº 0105, de 09 de novembro de 1982, que "Declara de domínio das entidades religiosas terrenos municipais".

Limitado ao assunto, prevaleço-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares minhas expressões de respeito e admiração.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Excelentíssimo Senhor
Vereador BRÁULIO AFONSO MORAIS,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
Nesta

ALTÓGRAFO DE LEI Nº 0105 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982

VETO, integralmente o presente Autógrafo-de-Lei.
Go. 29/11/82.

Goiânia Ferreira Lucas
Prefeito de Goiânia

"Declara de domínio das entidades religiosas terrenos municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIÓNHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os terrenos municipais entregues pela Prefeitura a entidades religiosas sob a forma de permissão e uso até

a data desta Lei, nos quais forem edificadas obras até 31 de dezembro de 1.984, passarão aos domínios das respectivas entidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e dois (09.11.1.982)

BRÁULIO AFONSO MORAIS
Presidente

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Não obstante o elevado propósito do Vereador que teve a iniciativa do projeto, impõe-se vetar o Autógrafo-de-Lei dele resultante de nº 0105, de 09 de novembro de 1982, o que faço com base no artigo 78, § 1º, combinado com o artigo 92, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, por considerá-lo contrário ao interesse público.

É sabido que a própria Lei Orgânica dos Municípios, antes referida, no artigo 133, § 1º, permite a doação de bens imóveis a entidades assistenciais ou em casos de relevante interesse público.

De outra parte, creio ser mesmo responsabilidade do Poder Público oferecer todo o respaldo possível às entidades que tenham atuação na área de promoção humana e preservação da união familiar.

Contudo, toda e qualquer política administrativa está na obrigação de considerar preferencialmente o interesse geral da comunidade a que é destinada.

Desta forma, a partir de junho de 1979 outra política foi adotada pelo Governo Municipal, pois já não se faz possível continuar a prática da distribuição de áreas públicas, por quanto as que remanescem no domínio do Município são hoje insuficientes às suas necessidades.

Em virtude disso, e na medida do possível, o Poder Público tem autorizado a permissão de uso da coisa pública, sempre feita a título precário, ficando o permissionário obrigado à sua perfeita conservação e imediata restituição, quando exigida.

À vista do exposto, espero que Vossas Excelências compreendam os motivos que me levaram a fazer uso do direito constitucional do voto, acolhendo-os e mantendo o voto apostado.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

OF. Nº G-1539/82
Goiânia, 23 de novembro de 1982

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para restituir a essa Casa de Leis, totalmente vetado, dentro do prazo estabelecido no § 1º, do artigo 78, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, o Autógrafo-de-Lei nº 107, de 09 de novembro de 1982, que "Autoriza isenção de tributos municipais e dá outras providências".

Limitado ao assunto, prevaleço-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares minhas expressões de respeito e admiração.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Excelentíssimo Senhor
Vereador BRÁULIO AFONSO MORAIS,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia
Nesta

**AUTÓGRAFO-DE-LEI Nº 0107,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982**

VETO integralmente o presente Autógrafo-de-Lei. Go. 23/11/82.

Goianésio Ferreira Lucas
Prefeito de Goiânia

"Autoriza isenção de tributos Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Licença para localização e da Taxa de Licença para funcionamento à Federação Goiana de Futebol (FGF) e às agremiações esportivas a ela filiadas, com sede nesta Capital, desde que constituídos na forma de sociedades civis sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo somente prevalecerá enquanto as entidades beneficiadas executarem os serviços vinculados às suas finalidades básicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de novembro de 1982.

BRÁULIO AFONSO MORAIS
Presidente

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 78, § 1º, combinado com o artigo 92, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, devolvo a essa Câmara Municipal, integralmente vetado, o Autógrafo-de-Lei nº 107, de 09 de novembro de 1982, que "Autoriza isenção de tributos municipais e dá outras providências".

O referido Autógrafo é ilegal pois versa sobre matéria cuja competência para legislar a respeito é exclusiva do Prefeito Municipal, consoante estabelece o artigo 74, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica dos Municípios. Padece também da eiva da constitucionalidade, pois a Carta Magna de Goiás dispõe de forma idêntica.

O Autógrafo cogita de isentar a Federação Goiana de Futebol e as entidades a ela filiadas de tributos municipais, donde decorreria evasão da já minguada receita da Municipalidade.

Ademais disto, jere ele o consagrado princípio da isonomia legal, de que trata a Constituição da República.

A vista do exposto, espero que Vossas Excelências compreendam os motivos que me levaram a fazer uso do direito constitucional do voto, acolhendo-os e mantendo o voto apostado.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

OF. Nº G-1540/82
GOIÂNIA, 23 de novembro de 1982

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para restituir a essa Casa de Leis, totalmente vetado, dentro do prazo estabelecido no § 1º, do artigo 78, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, o Autógrafo-de-Lei nº 0110, de 09 de novembro de 1982, que "Dá nova redação ao artigo III, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e dá outras providências".

Limitado ao assunto, prevaleço-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares minhas expressões de respeito e admiração.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

Excelentíssimo Senhor
Vereador BRÁULIO AFONSO MORAIS,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia,
Nesta.

**AUTÓGRAFO-DE-LEI Nº 0110,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982**

VETO: integralmente o presente Autógrafo-de-Lei. Go. 23/11/82.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia

"Dá nova redação do artigo III, da Lei nº 5.040, de 20.11.1975, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo III, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

A TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A TABELA ANEXA, EXECUTANDO-SE AS FARMÁCIAS E PANIFICADORAS, QUE SÃO ISENTAS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de novembro de 1982.

BRÁULIO AFONSO MORAIS
Presidente

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Usando da competência que me é conferida pelo artigo 78, § 1º, combinado com o artigo 92, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, restituo a essa Câmara Municipal integralmente vetado, o incluso Autógrafo-de-Lei nº 0110, de 09 de novembro de 1982, que "Dá nova redação ao artigo III, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 e dá outras providências".

A Lei Orgânica dos Municípios, reiterando dispositivo da Carta Política Estadual, consoante estabelece o artigo 74, § 1º, inciso I, assegura que é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira.

O Autógrafo cogita da isenção da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, beneficiando Panificadoras e Farmácias, donde sua manifesta constitucionalidade.

Além disto, propiciaria evasão da receita municipal, já muito reduzida, ferindo, também, o princípio da isonomia legal consagrada na própria Constituição da República.

Dessa forma, espero que Vossa Excelência, Senhor Presidente, e seus ilustres Pares, acatem minhas razões e mantenham o voto apostado.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Prefeito de Goiânia